SEMSA
PROC: 023/24
FLS: 061
ASS:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1 O presente termo de referência tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e Diesel S10), para suprir as necessidades da frota de veículos e embarcações oficiais da Secretaria municipal de Saúde, do município de Caracaraí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO (L) **(A)**	PREÇO UNITÁRIO (R$) **(B)**	PREÇO UNITÁRIO (R$) (C) = (A X B)
01	Gasolina Comum	461506	24.140	R$ 6,66	R$ 160.772,40
02	Óleo Diesel S10	461548	35.062	R$ 6,94	R$ 243.330,28
VALOR TOTAL (ITEM 1 + ITEM 2)					**R$ 404.102,68**

1.1.2. Para a definição do preço unitário sem desconto, foi utilizado preço máximo praticado no Estado de Roraima no mês de março/2024, obtido no sítio da ANP visando prevenção quanto a possíveis oscilações nos preços dos combustíveis no ano de 2024.

1.1.3. O valor estimado anual para a contratação dos itens será o preço médio do Mapa Demonstrativo de Preços, conforme previsto no art. 10, parágrafo segundo da Instrução Normativa N° 73, de 05 de agosto de 2020.

1.1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, conforme inciso XXIX, Artigo 6º da Lei 14.133/2021.

1.1.5. O prazo de vigência da contratação é vinculado ao orçamentário estipulado do exercício financeiro, conforme art. 105, da Lei nº 14.133/2021:

> (...)
>
> A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PREFEITURA DE CARACARAÍ
SEMSA
PROC: 023124
FLS: 062
ASS:

1.1.6. O prazo de execução do fornecimento também será do exercício financeiro de 2024, até 31 de dezembro.

1.2. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS BENS

1.2.1. A quantidade estimada é a média utilizada pelos veículos e embarcações no período dos meses de janeiro a dezembro de 2023, que foram utilizados, conforme quadro indicativo abaixo:

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR						
TIPO DE VEICULO	MARCA	PLACA	ANO	QUANTIDADE COMBUSTÍVEL		MÉDIA ESTIMADO ANUAL
				DIESEL S10	GASOLINA COMUM	
MICRO ONIBUS	FIAT	NAS-9465	2018	X		35.062
MICRO ONIBUS	FIAT	NAS-9455	2018	X		
FIAT	FIAT	NAS-8884	2018	X		
FRONTIER	NISSAN	NUH-6056	2019	X		
PICK-UP CABINE DUPLA 4X4	VOLKSWAGEN	NAY-5526	2015	X		
PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 140 CAVALOS	VOLKSWAGEN	NAQ-2657	2015	X		
PICK-UP CABINE DUPLA 4X4	VOLKSWAGEN	NAS-7285	2018	X		
FURGÃO	VOLKSWAGEN	NAS-6725	2018	X		
Pick Up cabine dupla	CHEVROLET	PHJ-5J34	2017	X		
PICK-UP CABINE DUPLA 4X4	VOLKSWAGEN	NAR-4664	2019	X		
AMBULÂNCIA (SPRINTER)	MERCEDES	NAZ 0671	-	X		
ONIX 1.0	CHEVROLET	NAP-5392	2019		X	20.000
GOL SPECIAL MB COM AR CONDICIONADO	VOLKSWAGEN	NAO-4201	2015		X	
GOL 1.6	VOLKSWAGEN	NUH-0976	2019		X	
MOTOCICLETA	BROSS 160C	NAO-2291	2016		X	
MOTOCICLETA	YAMAHA XTZ 125	JEF-1941	2016		X	
MOTOCICLETA	BROSS 160C	NAO-2481	2016		X	
MOTOCICLETA	YAMAHA XTZ CROSSER 150	NUK-2A35	2022		X	

RELAÇÕES DAS EMBARCAÇÕES QUE ATENDEM OS RIBEIRINHOS DO BAIXO RIO BRANCO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR						
BOTE EM ALUMINIO	YAMAHA	30HP	2022		X	4.140
BOTE EM ALUMINIO	YAMAHA	30HP	2022		X	
BOTE EM ALUMINIO	YAMAHA	30HP	2022		X	
BOTE EM ALUMINIO	HIDEA	70HP	2022		X	
BOTE EM ALUMINIO	YAMAHA	30HP	2022		X	
BOTE EM ALUMINIO	YAMAHA	30HP	2022		X	
BOTE EM ALUMINIO	YAMAHA	30HP	2022		X	
BOTE EM ALUMINIO	YAMAHA	30HP	2022		X	

PREFEITURA DE CARACARAÍ SEMSA
Fls: 023 124
063
Ass:

1.2.2. A relação dos veículos constantes serve apenas como referência para os tipos de combustíveis, podendo, portanto, sofrer alterações durante a execução do contrato, em função das baixas/alienações e/ou incorporações, de novos veículos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis para a frota de veículos e embarcações da Secretaria municipal de Saúde, do município de Caracaraí, utilizados no desempenho de suas atividades finalísticas e logísticas.

2.2. A presente aquisição visa garantir o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e suas coordenações, departamentos e setores de execução, principalmente da Atenção Básica e Vigilância em Saúde, proporcionando assim aos seus servidores, possibilidades de atendimento e melhor desempenho de suas atividades diárias e consequentemente maior qualidade nos serviços de saúde.

2.3. A presente aquisição de abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, viabiliza a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação na assistência à saúde, de acordo com a demanda especificado abaixo.

2.3.1. Demanda dos veículos utilizados na Secretaria de Saúde do Município:

- **Prédio da SEMSA** - transporte para os setores de responsabilidade da SEMSA, onde, na sede, a demandas são atendidas diariamente e, no interior, quinzenalmente;
- **Vigilância em Saúde** - conforme cronograma enviado com antecedência para secretária das ações anuais (sede e interior) dos setores de Vigilância Epidemiológica, Vigilância sanitária, Zoonoses, Dengue e Malária;
- **eMulti** - conforme cronograma enviado com antecedência para secretária das ações anuais (sede e interior);
- **CAPS** - conforme cronograma enviado com antecedência para secretária das ações anuais (sede e interior);
- **Unidade de Saúde Nilza da Silva Souza** - visitas domiciliares todas as segundas-feiras, às 8h da manhã;
- **Posto de Saúde Renato Costa (na sede do município)** - visitas domiciliares todas as terças-feiras, às 8h da manhã;
- **Centro de Saúde Manoel Luiz Rodrigues (na sede do município)** - visitas domiciliares todas as terças-feiras, às 14h;

SEMSA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
TRABALHO E COMPROMISSO COM AS PESSOAS
PROC: 023/24
FLS: 064
ASS:

- **Posto de Saúde Anfremon Ferreira de Figueiredo (na sede do município)** - visitas domiciliares todas as quintas-feiras, às 8h da manhã;
- **Posto de Saúde da Vicinal do Rio Dias** - todas as quartas-feiras;
- **Posto de Saúde da Vila do Km 55** - todas as quintas-feiras;
- **Serviços da Atenção Básica nas UBS** - na sede, todas as quartas-feiras; no interior, de quinze em quinze dias.

2.4. A presente aquisição justifica-se face à necessidade de abastecimento da frota de todos os veículos e os demais que venham a ser adquiridos, incorporados ou locados, pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.5. Logo, o objeto a ser adquirido deverá ainda guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições constantes no presente TERMO DE REFERÊNCIA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O fornecimento dos combustíveis atenderá a frota de veículos e embarcações da Secretaria municipal de Saúde, do município de Caracaraí ou a serviço desses.

3.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.2.1. O abastecimento dos veículos de propriedade do da Secretaria municipal de Saúde deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), e nos casos das embarcações, transportado de forma adequado, obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo;

3.2.2. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da Contratada;

3.3. O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

3.3.1. identificação do cliente;

3.3.2. data e hora do abastecimento;

3.3.3. tipo de combustível;

3.33. litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;

3.3.5. placa do veículo;

PREFEITURA DE CARACARAÍ
SEMSA
PROC. 023/24
FLS. 065
ASS:

3.3.6. quilometragens registrada em seu hodômetro;

3.3.7. médias de consumo por abastecimento.

3.4. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

3.5. Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

3.5.1. possuírem densidade fora do padrão;

3.5.2. forem abastecidos em volume menor que o solicitado;

3.5.3. estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;

3.5.4. for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e

3.5.5. for detectado erro quanto ao produto solicitado.

3.6. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

3.7. A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

3.7.1. todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;

3.7.2. não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;

3.7.3. os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado.

3.8. O fornecimento de combustíveis deverá ser feito excepcionalmente por meio de documento de "requisição de fornecimento", também disponibilizado pela Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as requisições.

3.9. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.

SEMSA
PROC: 023/24
FLS: 066
ASS:

3.10. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, mensalmente, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

3.11. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

3.11.1. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

3.11.2. Os veículos serão encaminhados aos postos de combustíveis somente mediante prévia autorização.

3.11.3. Os abastecimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados.

3.12. A contratada deverá manter posto para abastecimento de combustíveis, posicionado à distância de no máximo 125 (cento e vinte e cinco) quilômetros da contratante e, considerando o percurso por via de acesso regular mais próximo.

3.13. Os combustíveis (gasolina comum, diesel S10) deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante;

3.14. A contratada deverá indicar, para cada tipo de combustível, o correspondente percentual de desconto incidente, tendo como base de cálculo o preço médio mensal de combustíveis no município de Caracaraí, ofertados ao consumidor, conforme tabela da Agência Nacional do Petróleo — ANP.

3.15. O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços dos combustíveis durante todo o período contratual.

3.16. A solicitação será feita pelo Fiscal ou Gestor do Contrato de acordo com o consumo/demanda, mediante a utilização de formulário próprio, datado e assinado, em duas vias.

3.17. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá disponibilizar sistema de gerenciamento eletrônico com acesso via rede mundial (Internet). Este sistema deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do

contratante. O sistema deverá fornecer relatórios detalhados de consumo por veículo e por período, média de consumo por quilômetro. Os relatórios deverão, ainda, permitir a identificação do condutor, o horário do abastecimento, o hodômetro do momento do abastecimento, a quantidade em litros e o tipo de combustível.

4.2. A regularização completa do posto revendedor como condição para expedição (e manutenção) da autorização para o exercício da atividade, alvará do Corpo de Bombeiros e Licença Ambiental de Operação (LO), conforme determina a Resolução nº 41, de 2013, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

4.3. Os combustíveis objetos deste contrato também deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

4.4. A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

4.5. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.6. Não utilizar materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.7. Observar os parâmetros da Portaria ANP Nº 116/2000.

4.8. Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000.

4.9. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.9.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua

SEMSA
PROC: 023/24
FLS: 068
ASS:

reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06 /2005, e legislação correlata;

4.9.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e

4.9.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.10. Declaração da empresa de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos combustíveis.

4.11. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento dos combustíveis deverá atender a frota oficial pertencente à Secretaria Municipal de Saúde ou a serviços desses.

5.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.2.1. O abastecimento dos veículos de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo;

5.2.2. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da Contratada;

5.3. O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

5.3.1. identificação do cliente;

5.3.2. data e hora do abastecimento;

5.3.3. tipo de combustível;

SEMSA
PROC: 023/24
LS: 069
S:

5.3.4. litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;

5.3.5. placa do veículo;

5.3.6. quilometragem registrada em seu hodômetro;

5.3.7. média de consumo por abastecimento.

5.4. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

5.5. Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

5.5.1. possuírem densidade fora do padrão;

5.5.2. forem abastecidos em volume menor que o solicitado;

5.5.3. estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;

5.5.4. for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e

5.5.5. for detectado erro quanto ao produto solicitado.

5.6. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

5.7. A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

5.7.1. todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;

5.7.2. não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;

5.7.3. os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado.

5.8. O fornecimento de combustíveis deverá ser feito excepcionalmente por meio de documento de "requisição de fornecimento", também disponibilizado pela Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as requisições.

5.9. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta

PREFEITURA DE CARACARAÍ
SEMSA
PROC: 023/24
FLS: 070
ASS:

especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.

5.10. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, mensalmente, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

5.11. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.11.1. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

5.11.2. Os veículos serão encaminhados aos postos de combustíveis somente mediante prévia autorização.

5.11.3. Os abastecimentos dos veículos oficiais deverão ser realizados de segunda a sexta feira, em horário comercial. Em casos excepcionais de eventualidades poderá ocorrer abastecimentos em finais de semana.

5.11.4. A contratada deverá manter posto para abastecimento de combustíveis, posicionado à distância de no máximo, 125 (cento e vinte e cinco) quilômetros da contratante e, considerando o percurso por via de acesso regular mais próximo.

5.11.5. Os combustíveis (gasolina comum e diesel S-10) deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

SEMSA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
TRABALHO E COMPROMISSO COM AS PESSOAS
PROC: 023/24
FLS: 071
ASS:

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

SEMSA
DOC: 023/24
FLS: 072

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e

SEMSA
PROC: 023/24
FLS: 073
ASS:

eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12 Inclusão de rotinas de fiscalização específicas para atender às peculiaridades do objeto contratado. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. A forma de medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio das planilhas de controle mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto.

7.2. O pagamento será realizado mediante a quantidade de combustível efetivamente fornecido.

7.3. Para fins de pagamento, o valor do combustível será calculado considerado a média mensal dos preços de combustíveis, sendo esse valor por litro o praticado no mercado varejista do município de Caracaraí, considerando a publicação oficial da ANP, ou outro que venha a substituí-lo, para o mês referente a data do abastecimento, acrescido do desconto ofertado pela proposta vencedora.

7.4. Semanalmente será extraído do sítio da ANP o valor médio dos combustíveis da semana anterior e comparado com o valor dos comprovantes de abastecimento do período e ao final do mês será consolidado pela fiscalização técnica através de planilha de controle todos os abastecimentos do período com seus respectivos valores devidos.

7.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

SEMSA
PROC: 023/24
FLS: 074
ASS:

7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que cabe à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PREFEITURA DE CARACARAÍ
SEMSA
PROC: 023/24
FLS: 075
ASS:

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

PREFEITURA DE CARACARAÍ
TRABALHO E COMPROMISSO COM AS PESSOAS
SEMSA
PROC: 023/24
FLS: 076
ASS:

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **modalidade pregão**, na forma **presencial**, do **tipo** com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**, no mês em que for adquirido o combustível.

8.2. Os critérios de seleção do fornecedor são os meios utilizados para diferenciar as propostas apresentadas e fazer sobressair à proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando o princípio da isonomia entre os licitantes.

8.3. Em muitas contratações, a seleção do fornecedor deverá passar pela avaliação da competência econômica e de sua capacidade financeira de executar o objeto contratado.

8.4. Neste item, deve-se indicar os critérios de seleção e de qualificação econômico-financeira do fornecedor de acordo com os princípios da legalidade, razoabilidade e competitividade, especificando os documentos relativos à qualificação econômico-financeira da licitante.

SEMSA
PROC: 023/24
FLS: 077
ASS:

8.5. Essa avaliação aplica-se às contratações realizadas por meio de licitação e também nos casos de dispensa e inexigibilidade, devendo ser observado que a Lei nº 14.133/2021 limita as exigências possíveis.

8.6. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando que a licitante prestou serviços pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, devendo ter executado serviços de terceirização compatíveis, com o objeto licitado, por período não inferior a 1 (um) ano, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017;

b) as licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e/ou declarações de capacidade técnica apresentados;

c) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017; e

e) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.7. No quesito qualificação econômico-financeira, será exigido que a empresa licitante apresente:

8.7.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

SEMSA
PROC: 023/24
FLS: 078
ASS:

8.7.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.7.3. Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no artigo 96 da Lei nº 14.166/2021;

8.7.4. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.7.5. Em função da exigência prevista no item anterior, além da necessidade óbvia da utilização de equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, torna-se incompatível a contratação de pessoa física, conforme ressalvado pelo parágrafo único do Artigo 4º da IN Seges/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021.

8.7.6. Comprovação de boa situação financeira da empresa, por meio dos seguintes índices contábeis: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Endividamento Total (IET) (substituído também pelo ISG - Índice de Solvência Geral), com as seguintes fórmula de cálculo: I - Índice de Liquidez Geral (ILG) : Ativo Circulante + Ativo Não Circulante/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante; II - Índice de Liquidez Corrente (ILC) : Ativo Circulante / Passivo Circulante; III - Índice de Endividamento Total (IET) ou Índice de Solvência Geral (ISG) : Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante.

8.7.7. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.8. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos. e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

8.9. O critério para a escolha do fornecedor, portanto, será o maior percentual de desconto ofertado sobre o preço médio mensal estimado segundo a tabela da Agência Nacional do Petróleo - ANP, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.10. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, nestes termos, conforme art. 14, da Lei nº 14.133/21: *In verbis.*

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por

SEMSA
PROC: 023/24
FLS: 080
ASS:

organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

8.11. Não será aceito a participação de consorciados porque a contratação em epígrafe não possui grande vulto, nem alta complexidade técnica que justifique tal modelo.

8.12. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem:

I - as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Critérios de Habilitação do Fornecedor

8.13. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www. portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU. 18.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);

SEMSA
PROC: 023/24
FLS: 081
ASS:

8.14. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.15. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.16. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.17. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação;

8.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.19. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.20. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

8.21. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.21.1. Habilitação Jurídica:

8.22.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.22.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.21.2. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

8.21.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.21.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa

SEMSA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
FOLHA: 023/24
FLS: 082
ASS:

da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 /10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.21.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.

8.21.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

8.21.2.7. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.22. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, nos itens cotados até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. **Entretanto, tendo em vista o que estabelece os arts. 47 a 49 da referida Lei, os itens cotados acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) terão percentual destinado de 20% (vinte por cento), para a participação de ME e/ou EPP's.**

10. DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

10.1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O

PREFEITURA DE CARACARAÍ
TRABALHO E COMPROMISSO COM AS PESSOAS
SEMSA
PROC: 023/24
FLS: 083
ASS:

objeto em questão não se reveste de alta complexidade, tratando-se de simples aquisição de medicamentos.

11. DAS COOPERATIVAS

11.1. Será vedada a participação de Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5 de 26 de maio de 2017.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das Obrigações da Contratada

12.1. É de responsabilidade da CONTRATADA:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e procedência;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;

12.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, utensílios, alimentos e pessoal necessários à prestação do objeto, bem como pelo carregamento e descarregamento de todos os produtos;

12.1.4. Observar os prazos para a execução do contrato;

12.1.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega do objeto contratual na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput;*

12.1.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Saúde, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;

12.1.9. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

12.1.10. Acatar as instruções emanadas da fiscalização.

SEMSA
PROC: 023/24
FLS: 084
ASS:

12.1.11. inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1°.

Das Obrigações da Contratante

12.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE:

12.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;

12.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

12.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.2.7. Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;

12.2.8. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

12.2.9. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;

12.2.10. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

13. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

PREFEITURA DE CARACARAÍ
SEMSA
PROC: 023/24
FLS: 085
ASS:

13.1. As propostas apresentadas no certame licitatório deverão ser válidas por no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021, a saber:

> Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
> (...)
> § 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, na forma do art. 23, §1º, §2º e §3º da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. O custo estimado da contratação é de **R$ 404.102,68 (quatrocentos e quatro mil, cento e dois reais e sessenta e oito centavos)** assim distribuídos:

14.2.1. **R$ 160.772,40 (cento e sessenta mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)** para gastos com gasolina comum, previsto para o exercício de 2024;

14.2.2. **R$ 243.330,28 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta reais e vinte e oito centavos)** para gastos com diesel S-10, previsto para o exercício de 2024; e

14.3. Para fins de aplicação do desconto, será utilizado como valor de referência as quantias informadas na coluna "C" dos itens 1 e 2, deste Termo de Referência, obtidas mediante aplicação do preço médio praticado no Estado de Roraima no mês de março/2024, obtido no sítio da ANP.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do município de Caracaraí/RR deste exercício 2024, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Secretária de Saúde

Programa de Trabalho: 10.301.078.2179

FONTE: 1500/fonte do municipio

Natureza de Despesa: 33.90.30.01

Valor: R$ 404.102,68

SEMSA
PROC: 023/24
FLS: 086
ASS:

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 13;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

16.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem

PREFEITURA DE CARACARAÍ
SEMSA
DOC: 023 124
FLS: 087
RUBRICA: 8

como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)

16.2.4. **Multa:**

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor global do contrato;

b) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n.º 14.133/2021);

16.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n.º 14.133/2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, *caput* da Lei n.º 14.133/2021);

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n.º 14.133/2021);

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

16.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.12. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

SEMSA
PROC: 023/24
FLS: 088
ASS:

TABELA 1

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do Contratada)
1 (menor ofensividade)	0,5%.
2 (leve)	0,7%.
3 (médio)	1,8%.
4 (grave)	3%.
5 (muito grave)	4%.
6 (gravíssimo)	5%.

16.13. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela Secretaria de Saúde, que notificará empresa a ser contratada.

TABELA 2

INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	**Descrição**	**Nível**
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras.	6

PREFEITURA DE CARACARAÍ
SEMSA
PROC: 023134
FLS: 089
ASS:

3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
5	Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3
6	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
7	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
8	Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3
9	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
10	Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
11	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
12	Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
13	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6
14	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
15	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6

SEMSA
PROC: 023/24
FLS: 090
ASS:

16	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
17	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços.	3
18	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
19	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
22	Retirar das dependências da Secretaria de Saúde quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

16.14. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

16.15. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela Secretaria de Saúde, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;

16.16. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021;

16.17. As formas de rescisão estão previstas no art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº. 14.133/2021;

16.18. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SEMSA
PROC: 023/24
FLS: 091
ASS:

16.19. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração nos casos enumerados nos Incisos I a III do art. 137, da Lei nº. 14.133/2021, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 156, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos I, II, III, IV e V, § 2º do art. 137, e, V e VII do mesmo artigo, será observado o disposto no § 2º do art. 138;

16.20. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.21. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

17. DO FORO

17.1 Ficará eleito o Foro da Comarca de Caracaraí/RR, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caracaraí/RR, 18 de abril de 2024.

ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Saúde
PORT. No. 195/2023